



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 36/2013

**Regulamenta a institucionalização de Coleções Biológicas e define os procedimentos de depósito, manutenção, acesso, empréstimo, permuta, doação, e dá outras providências.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ e com base no Registro nº 5.326/UERJ/2013, e:

Considerando a necessidade de regulamentar e normatizar os procedimentos de gerenciamento de coleções biológicas institucionais quanto à organização, depósito, manutenção, ampliação e utilização do acervo, no âmbito da UERJ;

Considerando que as Coleções Biológicas da UERJ constituem patrimônio científico cultural, local, regional e nacional com atribuições de acolher, manter e disponibilizar amostras da biodiversidade brasileira;

Considerando a relevância das Coleções Biológicas para o ensino, a pesquisa científica e tecnológica, bem como para a inovação, podendo ainda constituir valioso material de importância histórica;

Considerando que a UERJ é instituição fiel depositária de amostra de componente do patrimônio genético junto ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético;

Aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

### **CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** – Para os fins desta Deliberação considera-se:

I – **Coleção biológica científica**: conjunto do todo ou partes de plantas, animais, fungos, algas e de outros micro-organismos, devidamente tratado, conservado e documentado de acordo com normas e padrões nacionais e internacionais, de modo a permitir a identificação da espécie e a sua conservação ex



*situ*, com o objetivo de subsidiar pesquisa científica, tecnológica e suas aplicações sócio-econômicas;

II – **Coleção biológica didática**: conjunto do todo ou partes de plantas ou animais, e fungos e de outros microrganismos, devidamente tratado, conservado e documentado de acordo com normas e padrões internacionais, com o objetivo de atender a instituições de ensino, bem como a unidades de conservação, sociedades, associações ou organizações da sociedade civil de interesse público, destinadas à exposição, demonstração, treinamento ou divulgação da biodiversidade;

III - **Coleção biológica legal**: conjunto de subamostras para fins de acesso ao patrimônio genético, conservado e documentado de acordo com normas e padrões internacionais, de modo a permitir a identificação taxionômica do material e a sua manutenção *ex situ*, com o objetivo de subsidiar pesquisa científica ou tecnológica, bioprospecção ou visando a obtenção de um novo produto, processo ou serviço.

IV - Depósito: inclusão de material biológico em coleção com registro em livro tomo;

V - Manutenção: procedimentos curatoriais de rotina para garantir a preservação de material biológico conservado *ex situ*, bem como a de dados e informações pertinentes;

VI - Acesso: obtenção de autorização do curador para a manipulação do material consignado para fins de pesquisa, ensino, exposição, entre outros;

VII - Empréstimo: cessão ou obtenção temporária de material depositado em coleção biológica;

VIII – Permuta: troca de material biológico entre coleções;

IX - Doação: cessão permanente de material depositado em coleção biológica;

X – Disponibilização de dados: fornecimento das características e atributos associados ao material da coleção;

XI – Livro tomo: registro formal, anotações impressas ou manuais, sem prejuízo da existência de registro em formato eletrônico de informações relevantes acerca do acervo de coleção biológica, em consonância com o padrão determinado pelos órgãos competentes ou de banco de dados nacionais;



XII – Credenciamento de coleção: reconhecimento institucional de que a coleção biológica cumpre os requisitos previstos no Art. 3º desta deliberação e/ou reconhecimento institucional para fins legais junto a órgãos públicos ou privados.

## **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS COLEÇÕES BIOLÓGICAS**

**Art. 2º** – As coleções biológicas, objeto desta deliberação, são bens públicos e pertencem à UERJ, ficando cada coleção sob a responsabilidade de um curador com experiência comprovada na área de conhecimento específica ou relevante para a coleção.

**Parágrafo único** – Esta deliberação não se aplica a coleções constituídas por material humano, seus derivados ou organismos obtidos de seres humanos.

**Art. 3º** – São requisitos para o credenciamento de coleção biológica institucional:

I - Desenvolvimento de atividades de forma organizada e em caráter permanente de depósito, manutenção, acesso, empréstimo, permuta, doação e disponibilização de dados, capacitação de recursos humanos e/ou difusão científica, considerando a demanda pertinente e a natureza do acervo;

II – Existência de regimento interno;

III - Existência de curador constituído formalmente;

IV – Existência de condições adequadas para o cumprimento do inciso I deste artigo, em especial a do livro tomo e a devida identificação do acervo.

**§1º** - A amostra depositada deve ser identificada com os dados contidos no livro tomo de modo a permitir o seu inequívoco reconhecimento.

**§ 2º** - A infraestrutura necessária para manutenção e guarda do acervo, tais como o espaço físico e material de consumo, é de responsabilidade da Unidade, com o apoio do Departamento e da SR-2.

**Art. 4º** - As coleções serão organizadas em estruturas funcionais, as quais serão de responsabilidade de um pesquisador do quadro funcional da UERJ, nomeado pela Sub-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa para a função de Curador, após homologação pelo Conselho Departamental do nome proposto pelo Conselho



de Curadores da Unidade ou pelo Conselho Deliberativo do departamento em que se localiza a coleção biológica, quando couber.

**Art. 5º** - As coleções biológicas da UERJ receberão recursos orçamentários institucionais que garantam a manutenção e salvaguarda dos acervos, sem prejuízo da captação de recursos financeiros pelos pesquisadores junto a agências de fomento e/ou de organizações sociais brasileiras ou estrangeiras.

**Art.6º** - Somente as coleções biológicas credenciadas poderão receber subamostras de material biológico para fins de cumprimento da legislação de acesso ao patrimônio genético.

**Parágrafo único** - O curador das coleções biológicas que receber o material referido no caput deste artigo deverá preencher o formulário de relatório anual, disponibilizado pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, e enviá-lo para apreciação da Câmara Técnica de Coleções Biológicas, que tomará as devidas providências.

**Art. 7º** - A instância da UERJ responsável para propor políticas e normas para as Coleções Biológicas será a Câmara Técnica de Coleções Biológicas (CT-ColBio), vinculada à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**§1º** - A CT-ColBio será composta por membros representantes curadores de cada Unidade, em número proporcional ao total de curadores, sendo no mínimo um e no máximo três, por Unidade.

**§2º** - A CT-ColBio será presidida por um dos membros, nomeado pelo Sub-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 8º** - Cada Unidade da UERJ constituirá um Conselho de Curadores das coleções biológicas com representantes de cada coleção, caso estas sejam em número igual ou superior a três. Esse conselho será coordenado por um de seus membros, por eleição direta entre eles ou por nomeação do Conselho Departamental.

**§1º** - A instituição do Conselho de Curadores, no âmbito das Unidades, será realizada por homologação do Conselho Departamental de propostas aprovadas dos Conselhos Deliberativos, apresentadas por pesquisadores que coordenem as atividades curatoriais de forma permanente no respectivo departamento.

**§2º** - O Conselho de Curadores tem competência para propor à CT-ColBio o credenciamento inicial de coleções, mediante a análise prévia das condições



organizacionais e do regimento interno de cada coleção, que regulamente as atividades desenvolvidas pelo curador;

**§3º** - O pesquisador responsável por coleção biológica, localizada em Unidade sem Conselho de Curadores, submeterá a proposta de credenciamento inicialmente ao Conselho Deliberativo do respectivo departamento, que após sua aprovação a enviará ao Conselho Departamental para homologação. A Direção da Unidade remeterá a proposta homologada à CT-ColBio, para apreciação.

**§4º**- O Conselho de Curadores ou o Conselho Departamental da Unidade tem competência para homologar o nome do curador e do curador substituto ao Conselho Departamental da Unidade, proposto e aprovado no âmbito do Conselho Deliberativo do departamento onde se localiza a coleção biológica. A nomeação ficará a cargo da Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 9º** - Compete a CT-ColBio discutir e formular propostas norteadoras das políticas institucionais relacionadas à manutenção das coleções biológicas da UERJ, assim como credenciar as coleções indicadas pelo Conselho de Curadores; emitir pareceres, e assessorar a SR-2 nas questões associadas às coleções biológicas institucionais, junto a órgãos de entes públicos ou privados.

**Art. 10** - Os membros da CT-ColBio realizarão suas atividades em consonância com esta deliberação e a legislação vigente pertinente visando acompanhar o cumprimento dos procedimentos administrativos para o aprimoramento das condições de funcionamento das coleções biológicas para as finalidades a que se destina, no âmbito de suas Unidades.

**Art. 11** - O credenciamento será concedido à coleções biológica que atenda os requisitos expressos no Art. 3º desta deliberação.

**§1º** - A manutenção do credenciamento dependerá de parecer favorável da CT-ColBio. após análise do relatório anual a cerca das atividades curatoriais, enviado pelo respectivo curador ou curador substituto.

**§2º** - Caso o relatório seja considerado insatisfatório pela CT-ColBio, ou não tenha sido entregue, o respectivo curador ou curador substituto será notificado para fins de cumprimento das exigências em até 30 dias, a contar do recebimento da notificação.

**§3º** - O não cumprimento das exigências contidas na notificação pelo curador ou curador substituto poderá implicar no desc credenciamento da respectiva coleção biológica.



**§4º** - A coleção não credenciada ou descredenciada permanece sob a proteção institucional, sendo vedado ao curador ou curador substituto dispor do acervo ao seu livre arbítrio.

**§5º** - O curador ou o curador substituto, ou a chefia do departamento em que se localiza a coleção biológica não credenciada ou descredenciada poderá solicitar revisão da decisão da CT-ColBio, a qualquer momento, podendo solicitar ao Conselho de Curadores ou ao Conselho Departamental da Unidade as devidas providências de apoio à coleção e/ou a substituição do respectivo pesquisador responsável.

#### **CAPÍTULO IV - DOS CURADORES**

**Art. 12** - A coordenação das atividades realizadas no âmbito de cada coleção da UERJ será exercida por um curador ou seu substituto, com função executiva.

**Art. 13** - O curador será profissional de nível superior pesquisador, do quadro funcional docente ou técnico-administrativo da UERJ, e com experiência comprovada na realização de atividades curatoriais relativas ao acervo da coleção.

**Art. 14** - O curador zelará por todo o acervo biológico e documental da coleção e promoverá a valorização científica da mesma, perante a instituição e a sociedade, exercendo para tanto todas as prerrogativas e atribuições decorrentes da mesma.

**§1º** - Cada coleção poderá ter um curador substituto, com formação e experiência similar a do curador. Ao curador substituto compete assumir as atividades do curador nas suas ausências e impedimentos, respondendo pelas atribuições e encargos administrativos da respectiva curadoria.

**§2º** - A experiência do curador ou de seu substituto pode ser comprovada por meio de produção científica na respectiva área de conhecimento.

**Art.15** - Ao curador compete:

I – executar e cumprir as normas e diretrizes institucionais referentes aos procedimentos curatoriais e de utilização da coleção;

II - notificar às instâncias institucionais competentes as situações de risco de dano ou perda do acervo da coleção;

III – participar regularmente do Conselho de Curadores da Unidade ou da CT-ColBio, quando couber;



IV – administrar, orientar e supervisionar as atividades de técnicos, pós-graduandos e graduandos bolsistas e estagiários nas atividades curatoriais;

V – elaborar plano orçamentário anual para obtenção de recursos necessários à manutenção da coleção (materiais de consumo, mobiliário e equipamentos);

VI - colaborar com outros pesquisadores na obtenção de recursos, com objetivo de incrementar, preservar e desenvolver o acervo da coleção.

**Art. 16 - São obrigações do curador:**

I - organizar as atividades da coleção biológica em conformidade com o arcabouço legal vigente municipal, estadual, federal e internacional, referentes ao depósito, acesso, empréstimo, permuta, doação, remessa, transporte e destinação de material biológico;

II - zelar pela manutenção do acervo de forma que a coleção seja usada com finalidades de ensino, pesquisa, serviço e divulgação;

III - manter registro e arquivar todos os documentos referentes aos processos curatoriais, previstos pela legislação vigente;

IV – manter registros sobre os processos relacionados a outros serviços prestados pela coleção, que não estejam contemplados no inciso III deste Artigo;

V – colaborar com o Conselho de Curadores da Unidade e com a CT-ColBio nos assuntos referentes à coleção sob sua responsabilidade;

VI - apresentar relatório, anualmente, ao Conselho de Curadores da Unidade ou diretamente à CT-ColBio, acompanhado de outros documentos exigidos pela legislação vigente.

**Parágrafo único** – O curador, que tiver aceito o depósito de subamostras em coleção biológica legal, para fins de acesso ao patrimônio genético, deverá encaminhar a documentação pertinente, juntamente com o relatório anual, à CT-ColBio, e atenderá a solicitações de esclarecimentos para fins de cumprimento das normas vigentes.

**Art. 17 - O curador poderá ser exonerado de sua função:**

I – a pedido por escrito, ao diretor da Unidade;



II – por necessidade de afastamento funcional do cargo, quando o período superior a seis (06) meses, com a devida justificativa, ao diretor da Unidade;

III – por determinação da CT-ColBio, após o devido processo administrativo.

**Parágrafo único** -. O Conselho de Curadores da Unidade ou a Direção de Unidade deverá notificar à CT-ColBio a substituição do curador, para que esta possa tomar as providências cabíveis.

## CAPÍTULO V - DAS ATIVIDADES ASSOCIADAS

**Art. 18** - O depósito será realizado mediante solicitação ao curador ou ao seu substituto, por meio de formulário de solicitação específico, e entrega do respectivo material biológico para tombamento.

**§1º** - O solicitante deverá declarar de que o material a ser tombado provém de atividades realizadas em concordância com a legislação ambiental brasileira e/ou estrangeira, acompanhado do formulário de solicitação de depósito.

**§2º** - No caso de solicitação de depósito de subamostras para fins de acesso ao patrimônio genético, a documentação deverá conter a documentação exigida pelo órgão competente, atualmente o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, CGEN.

**Art. 19** - O depósito de subamostras para fins de acesso ao patrimônio genético será realizado junto à respectiva coleção biológica e manterá o status de subamostra até a aprovação do respectivo relatório final, pelo CGEN.

**§1º** - Após a notificação do CGEN de aprovação do relatório final, caberá ao curador propor a destinação final da amostra, que poderá ser utilizada como qualquer outro material do acervo.

**§2º** - O destino final da subamostra deverá ser acordada previamente, quando do depósito da mesma, ficando a cargo do Conselho de Curadores da Unidade ou do Conselho Departamental, ou ainda da CT-ColBio deliberar em situações de conflito ou omissos.

**Art. 20** - A manutenção do material biológico depositado será realizada sob a coordenação do curador, e/ou por pessoa por ele autorizada.

**Art. 21** - O acesso, empréstimo, permuta ou doação de material do acervo somente poderá ocorrer com a autorização do curador para fins de pesquisa, ensino, exposição, entre outros.





## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 36/2013)

**Art. 22** - O acesso ou empréstimo de subamostra depositada para fins de acesso ao patrimônio genético poderá ser realizado mediante concordância prévia do depositante, observado o disposto na legislação vigente.

**Parágrafo único** - Não será permitida a doação de subamostras enquanto as mesmas mantiverem o status de subamostra.

**Art. 23** - Para qualquer movimentação de material da coleção biológica, tais como transporte, remessa ou intercâmbio, o solicitante deverá preencher e entregar formulário apropriado ao curador da coleção com um período mínimo de duas semanas, antes da data prevista para a retirada e envio do respectivo material biológico.

**Art. 24** - Em caso de perda de material, devido ao mau uso, degradação, extravio, entre outros, o curador ou seu substituto deverá averbar o fato no livro tomo e comunicar imediatamente à Chefia do Departamento para as devidas providências, e fazer constar o ocorrido do relatório anual da respectiva coleção.

**§ 1º** - Em caso de roubo de material de coleção o curador deverá fazer o devido registro na delegacia policial competente e comunicar imediatamente à Chefia de Departamento, conselho Departamental, Conselho de Curadores da Unidade, e à CT-ColBio, para que sejam tomadas as devidas providências.

**Art. 25** - As publicações ou os dados catalográficos das publicações realizadas com utilização de acervo de qualquer coleção institucional deverão ser fornecidos ao respectivo curador, pelo pesquisador usuário.

### **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**Art. 26** - Casos omissos serão analisados e deliberados pela CT-ColBio/SR-2.

**Art. 27** - Esta deliberação entra em vigor nesta data.

UERJ, 24 de outubro de 2013.

**RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO**  
**REITOR**